

GOVERNO DO ESTADO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 373
DE 09 DE JUNHO DE 2022

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, criando a Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima como Órgão da Administração da Defensoria Pública do Estado de Sergipe e a respectiva Função de Direção deste Órgão, conferindo o poder de requisição aos Membros da Instituição e dando outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “d” ao inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 9º. ...

I – ...

.....

II – ...

a) ...

.....

d) Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima;

III - ...

.....”

Art. 2º Ficam acrescentados a Seção VI-A ao Capítulo II do Título II, bem como, os artigos 25-A, 25-B e 25-C, na Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Seção VI-A

Da Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima

Art. 25-A. A Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima, localizada na Capital do Estado, Órgão de Administração da Defensoria Pública do Estado Sergipe, proverá e otimizará o atendimento ao público desta Instituição, disponibilizando serviços que precisam estar concentrados em um

único local, sendo composta por Núcleos Especializados e Defensorias Públicas, dentre outros serviços, indicados pelo Defensor Público-Geral através de Portaria.

Art. 25-B. A Direção da Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima será atribuída a um Defensor Público, escolhido dentre os integrantes estáveis da carreira e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º O Diretor da Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima exercerá a atividade de chefia, sem prejuízo das suas atribuições institucionais, e perceberá, pelo exercício dessa função, retribuição pecuniária no valor de 15% (quinze por cento) do subsídio do Defensor Público de primeira categoria.

§ 2º Nos casos de impedimento, férias, afastamento, licenças ou vacância, a substituição do Diretor dar-se-á mediante designação do Defensor Público-Geral.

Art. 25-C. Compete ao Diretor da Central de Atendimento Defensora Pública Diva Costa Lima:

I – Coordenar, organizar e supervisionar o atendimento ao público realizado nesta Central, respeitada a organização administrativa e funcional dos órgãos de atuação e de execução estabelecida em Resoluções do Conselho Superior da Defensoria Pública;

II – Coordenar as atividades dos servidores e colaboradores atuantes nesta Central;

III – Solicitar as providências administrativas necessárias para o bom funcionamento, tais como: reforma, manutenção e conservação de todos os setores que funcionam na referida Central;

IV – Zelar pelo bom andamento das atividades dos órgãos que ali exercem suas atribuições e sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais;

V – Coordenar e organizar a agenda referente à utilização das salas de reunião e auditório;

VI – Pronunciar-se sobre justificativa apresentada pelo servidor ou colaborador, quanto à ausência, atrasos, faltas, saídas antecipadas, encaminhando o documento à Secretaria-Geral e à Corregedoria-Geral;

VII – Opinar, perante à Secretaria-Geral, sobre pedidos de férias, licenças, e compensações dos servidores e colaboradores;

VIII – Manter relacionamento com os órgãos da Administração Pública, com entidades privadas, com a imprensa, com autoridades policiais e administrativas;

IX – Apresentar sugestões para solução de problemas institucionais identificados na Central de Atendimento ao Defensor Público-Geral;

X – Promover reuniões periódicas ou extraordinárias com servidores e colaboradores, visando à melhoria na prestação de serviços da Central de Atendimento;

XI – Propor ao Defensor Público-Geral a celebração de convênios, realização de cursos, seminários, que promovam o aumento na qualidade de atendimento ao público;

XII – Exercer outras funções atribuídas pelo Defensor Público-Geral.”

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos XXV e XXVI ao art. 12 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 12. ...

I – ...

.....

XXV – requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XXVI – requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais.”

Art. 4º Fica acrescentado o inciso XXII ao art. 81 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 81. ...

I – ...

.....

XXII - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos,

documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. ...”

Art. 5º As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para a Defensoria Pública de Sergipe.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea “e” do inciso VI do art. 9º, o inciso IX do art. 16, o § 2º do art. 86 e o § 2º do art. 87, todos, da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010.

Aracaju, 09 de junho de 2022: 201º da Independência e 134º da República.

***BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO***

***Manuel Dernival Santos Neto
Secretário de Estado da Administração***

***José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo***

Iniciativa da Defensoria Pública

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 10 DE JUNHO DE 2022